



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 45 790, que autoriza os órgãos legislativos da província ultramarina de Cabo Verde a expedir diplomas aprovando nova pauta aduaneira de importação para as mercadorias originárias de países estrangeiros.

Decreto-Lei n.º 45 870:

Dá nova redacção ao artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 40 949, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, que promulga o reajustamento dos serviços da aeronáutica militar.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 871:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para alargamento da Rua do Barão de Sabrosa, duas parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado situado na mesma rua, onde se encontra instalada a Escola Maternal do Alto do Pina.

Decreto n.º 45 872:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, as Cadeias Centrais do Norte e de Lisboa e os Hospitais Cíveis de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscritas nos respectivos orçamentos do actual ano económico.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 729:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 1 de Setembro de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 730:

Manda abonar à Embaixada de Portugal no México, com efeitos a partir de 1.º de Julho findo, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado em serviço na Embaixada — Altera a Portaria n.º 20 286.

Aviso:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros inglês comunicado à Embaixada de Portugal em Londres, a pedido da Embaixada da Polónia naquela capital, que o Governo da República Democrática e Popular da Argélia depositou o instrumento de adesão à Convenção para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, e que o Governo da República Árabe Unida confirmou a declaração pela qual se declara vinculado, com a inclusão da província da Síria, pela ratificação pelo Egipto da referida Convenção.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 731:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Cabo Verde bilhetes-cartas-avião (aerogramas) de várias taxas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 155, 1.ª série, de 3 de Julho findo, pelo Ministério do Ultramar, Serviços Aduaneiros, o Decreto n.º 45 790, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto:

No artigo 1.º, alínea b), onde se lê: «... todas as disposições...», deve ler-se: «... todas as imposições...».

Nas instruções preliminares:

No artigo 41.º, onde se lê: «... peso bruto *ad valorem*...», deve ler-se: «... peso bruto ou *ad valorem*...».

No artigo 44.º, onde se lê: «... com inscrição especial...», deve ler-se: «... sem inscrição especial...».

No artigo 63.º, n.º 9.º, onde se lê: «Os vestuários...», deve ler-se: «O vestuário...».

No artigo 63.º, § único, onde se lê: «... dos n.ºs 7.º a 12.º...», deve ler-se: «... dos n.ºs 7.º, 12.º...».

No artigo 72.º, onde se lê: «... quando vendidas...», deve ler-se: «... quando vendidos...».

No artigo 73.º, n.º 3.º, onde se lê: «... automóveis com seus acessórios...», deve ler-se: «... automóveis, com seus acessórios...».

Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1964. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 45 870

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea;
Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 40949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 38.º
 § 1.º A direcção compreende:

- Um director e inspector;
- Um subdirector;
- Uma 1.ª repartição, de material aeronáutico;
- Uma 2.ª repartição, de material eléctrico e electrónico;
- Uma 3.ª repartição, de armamento, viaturas, material de aquartelamento e material diverso;
- Uma 4.ª repartição, de planeamento orçamental, contas correntes, aquisições e transportes;
- Uma secção de publicações e biblioteca;
- Uma secção de reproduções gráficas e desenho;
- Uma secção de catalogação de material;
- Uma inspecção permanente nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico;
- Uma secretaria e arquivo;
- Um conselho administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 871

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidas duas parcelas de terreno do Estado para alargamento da Rua do Barão de Sabrosa, em Lisboa, de harmonia com o plano de urbanização local;

Considerando ainda que, para fins de interesse público, têm sido acolhidos favoravelmente pelo Governo pedidos idênticos, embora mediante justa compensação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Lisboa, para alargamento da Rua do Barão de Sabrosa, as duas parcelas de terreno a destacar do prédio do Estado sito na mesma rua, 92, onde se encontra instalada a Escola Maternal do Alto do Pina, designadas com as letras A e B e delimitadas a traço grosso, preto, na planta anexa a este diploma e que dele fica a fazer parte integrante.

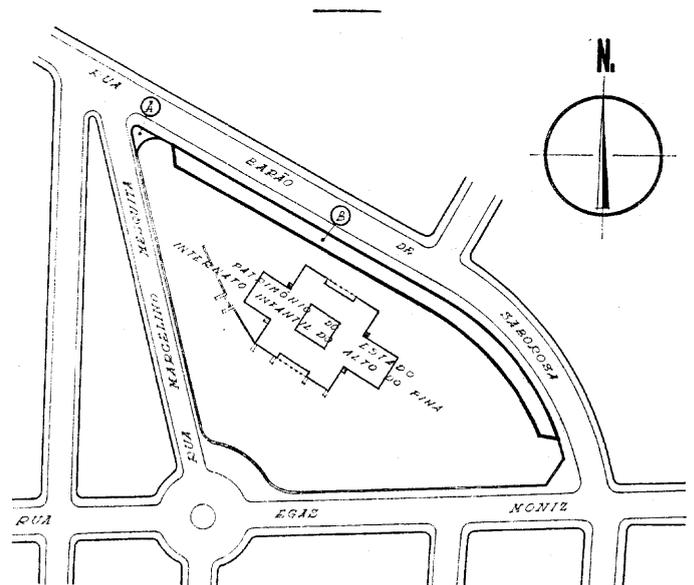
§ 1.º Pela cessão destas parcelas, com, respectivamente, 33 m² e 660 m², a Câmara Municipal de Lisboa pagará a compensação de 55 440\$ e reconstruirá um muro de suporte, nas condições acordadas, em todo o perímetro afectado pela transmissão.

§ 2.º O terreno cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se lhe for dada aplicação diferente da prevista no corpo deste artigo ou se a obra a que se destina não estiver concluída três anos após a publicação deste diploma, sem que isso implique a restituição da importância paga.

§ 3.º A presente cessão efectivar-se-á por meio de auto lavrado e assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública e fica isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



- PARCELAS DE TERRENO A TRANSMITIR À C.M.L.
- Ⓐ ÁREA 33 M²
- Ⓑ ÁREA 660 M²

Ministério das Finanças, 14 de Agosto de 1964. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 872

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;